

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário..... 1

PLENÁRIO**DECISÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000106/2019-21

DECISÃO

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LEVANTAMENTO DE BOAS PRÁTICAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA.

1. Trata-se de Procedimento Interno de Comissão - PIC instaurado com o objetivo de levantar e organizar as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina - MP/SC, para ulterior conhecimento pelo Plenário do CNMP e divulgação nacional, com a especial intenção de que sejam replicadas, resguardadas as especificidades e particularidades locais e a autonomia institucional.
2. Nesse contexto, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF promoveu visita institucional à referida unidade e lançou, no dia 11 de novembro de 2020, a publicação “O CNMP e as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança dos Ministérios Públicos”, em formato exclusivamente digital e disponível no Portal do CNMP, na Internet, por meio do endereço eletrônico https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/documentos/2020/Cartilha_CCAF.pdf, e que contempla os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Santa Catarina, além do Ministério Público Militar.
3. Conclui-se, portanto, que não há mais providências a serem adotadas no âmbito desta Comissão a respeito do tema em questão, razão pela qual deve o feito ser arquivado.
4. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno do CNMP.
5. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2020

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000108/2019-11

DECISÃO

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LEVANTAMENTO DE BOAS PRÁTICAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE.

1. Trata-se de Procedimento Interno de Comissão - PIC instaurado com o objetivo de levantar e organizar as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança realizadas pelo Ministério Público do Acre - MP/AC, para ulterior conhecimento pelo Plenário do CNMP e divulgação nacional, com a especial intenção de que sejam replicadas, resguardadas as especificidades e particularidades locais e a autonomia institucional.
2. Nesse contexto, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF promoveu visita institucional à referida unidade e lançou, no dia 11 de novembro de 2020, a publicação “O CNMP e as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança dos Ministérios Públicos”, em formato exclusivamente digital e disponível no Portal do CNMP, na Internet, por meio do endereço eletrônico https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/Cartilha_CCAF.pdf, e que contempla os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Santa Catarina, além do Ministério Público Militar.
3. Conclui-se, portanto, que não há mais providências a serem adotadas no âmbito desta Comissão a respeito do tema em questão, razão pela qual deve o feito ser arquivado.
4. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno do CNMP.
5. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2020

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO

Procedimento: 1.00798/2020-04

Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Acompanhamento dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente (FIA)

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pela Promotora de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, Dra. Andrea Teixeira de Souza, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

2. Determino, pois, o arquivamento do procedimento nos termos do artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2020

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.
Presidente da Comissão de Infância, Juventude e Educação
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO

Procedimento: 1.00812/2020-51

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Acompanhamento dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente (FIA)

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pela Promotora de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, Dra. Andrea Teixeira de Souza, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

2. Determino, pois, o arquivamento do procedimento nos termos do artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2020

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Presidente da Comissão de Infância, Juventude e Educação

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Pedido de Providências – PP Nº 1.00366/2020-11

Requerente: Darlan Pereira Costa

Requerido: Procuradoria da República - São Paulo

Interessado: Rosane Cima Campiotto

Relatora: Fernanda Marinela de Sousa Santos

DECISÃO

(...)

Desse modo, tendo sido oportunizada ao demandante a emenda à inicial com o objetivo de esclarecer os fatos, sem manifestação idônea de sua parte para tal fim, não merece prosperar a presente demanda.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, “a”1, do RICNMP.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Conselheira Relatora